

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 137

de 05 de Setembro de 2014.

“Altera a forma e o local de prestação dos serviços de atendimento de urgências e emergências delegados através de convênio firmado em decorrência da lei municipal nº 3.077/13, concede o uso do próprio municipal denominado ‘UPA’ à entidade conveniada e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Propõe:

Art. 1º Fica o Município de São Pedro autorizado a conceder o uso gratuito e com os encargos descritos no art. 2º desta lei, do imóvel descrito e caracterizado no memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta lei, ao Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, entidade conveniada com este Município nos termos da lei municipal nº 3.077, de 05 de Julho de 2013, mediante contrato, para que a entidade promova os atendimentos de saúde conveniados relativos a urgência e emergência no imóvel a ser concedido, denominado “Unidade de Pronto Atendimento – UPA”.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta lei será feita mediante as seguintes condições:

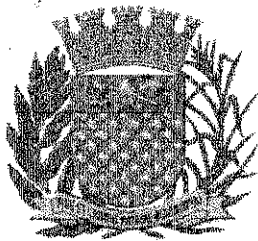
I – que a concessionária fique obrigada a suportar todas as despesas inerentes à manutenção de equipamentos, instalações móveis e mobiliários permanentes, material de consumo médico e ambulatorial, insumos de administração e escritório em geral, encargos trabalhistas, aqui compreendidos todos os custos legais e obrigacionais com recursos humanos admitidos no local, enfim, custeando e responsabilizando-se por todos os serviços prestados em razão do convênio de atendimento a saúde firmando entre o Município e a entidade, com referência aos atendimentos de urgência e emergência, que deverão ser prestados no imóvel a ser cedido, cabendo ao órgão concedente o custeio das despesas com manutenção da estrutura física imobiliária do próprio público, incluídas aquelas concernentes ao consumo adstrito de água e energia elétrica, bem como gasto controlado com ligações telefônicas atreladas ao serviço público conveniado;

II – que a conservação do imóvel fiquem a cargo exclusivo da concessionária;

III – que o imóvel ora concedido não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;

IV – que todas as edificações e benfeitorias que a concessionária executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão;

V – que esta concessão dar-se-á por prazo concomitante ao prazo de vigência do convênio firmando em decorrência da Lei Municipal nº 3.077/13;



Prefeitura do Município de São Pedro

VI – que findo o prazo estabelecido no inciso V deste artigo, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da concessão;

VII – que a prorrogação de que trata o inciso VI deste artigo há de ser requerida pela concessionária no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo implicará na interposição, por parte do Município de São Pedro, das medidas judiciais cabíveis, visando o retorno do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie à concessionária.

Art. 4º Fica a concessionária autorizada, também, a utilizar todas as instalações e equipamentos médicos e hospitalares no atendimento dos pacientes atendidos em razão do convênio firmando, beneficiários do SUS – Sistema único de Saúde, conforme relação de equipamentos e condições de uso e manutenção.

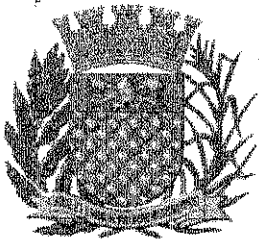
Art. 5º Do contrato de concessão de uso deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Não se verificando a finalidade prevista nesta Lei ou em caso de extinção da concessionária ou do convênio, o Município de São Pedro deverá interpor as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão de que trata a presente Lei, reverta ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele executadas e isenta de indenização a qualquer título.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a essa E. Casa de Leis, propositura que altera a forma e o local de prestação dos serviços de atendimento de urgências e emergências no Município.

Como é do conhecimento dos nobres pares, a atual gestão logrou êxito em concluir e equipar a Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município. A finalidade da Unidade é prestar os serviços de urgência e emergência, que hoje são objetos de delegação ao Hospital São Lucas, conforme convênio firmado com base na Lei 3.077/2013.

O convênio em testilha tem rendido bons frutos à população, motivo pelo qual deve ser mantido, sendo de rigor a concessão ao Hospital São Lucas do uso do próprio público construído justamente para a ampliação e melhora dos respectivos serviços conveniados.

Do exposto, franqueado o interesse público abrangido pela presente propositura, espera a sua unânime aprovação.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal